



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

DECRETO Nº 49, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 15.247, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHATÃ**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na forma da legislação em vigor,

CONSIDERANDO o direito fundamental à educação previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/RENALFA;

CONSIDERANDO o Termo de adesão ao Pacto Mineiro pela Alfabetização, em regime de colaboração entre Estado e o município, com a finalidade de garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º do Ensino Fundamental bem como promover o desenvolvimento das habilidades e competências das crianças com defasagens de aprendizagem até o final do 5º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas educacionais voltadas à alfabetização na idade certa e à melhoria da aprendizagem nas escolas da rede municipal de ensino.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Gurinhatã, com o objetivo de assegurar que todas as crianças da rede municipal de ensino estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.


Douglas Henrique Valente
Prefeito Municipal
Município de Gurinhatã-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantia do direito à alfabetização de todas as crianças;
- II – equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem;
- III – valorização dos profissionais da educação;
- IV – respeito à diversidade cultural, social e regional;
- V – colaboração entre os entes federativos;
- VI – promoção de práticas pedagógicas baseadas em evidências.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – promover a recomposição das aprendizagens para estudantes com defasagem em leitura e escrita;
- III – fortalecer práticas pedagógicas voltadas ao letramento e à fluência leitora;
- IV – ampliar o acesso a materiais didáticos e literários adequados;
- V – estimular a participação da família e da comunidade no processo de alfabetização.

CAPÍTULO III – DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida com base nos seguintes eixos:

- I – formação continuada de professores, gestores e coordenadores pedagógicos;
- II – acompanhamento pedagógico sistemático das turmas de alfabetização;
- III – avaliação diagnóstica, formativa e monitoramento da aprendizagem através de estudo e análise dos resultados;;
- IV – disponibilização de materiais didáticos e literários adequados à alfabetização;
- V – fortalecimento da gestão escolar voltada à aprendizagem.
- VI – Projeto de leitura realizado nas escolas através do Cantinho de Leitura.

CAPÍTULO IV – DA GOVERNANÇA

Art. 6º Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.


Douglas Henrique Valente
Prefeito Municipal
Município de Gurinhata-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 7º Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

- I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – monitorar os indicadores de aprendizagem;
- III – propor estratégias para melhoria da alfabetização;
- IV – articular ações entre escolas, Secretaria de Educação e comunidade.

Art. 8º O Comitê Municipal de Alfabetização será composto por:

- I – representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – gestores escolares;
- III – coordenadores pedagógicos;
- IV – professores alfabetizadores;
- V – representantes do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO V – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação promoverá avaliações diagnósticas e Formativas periódicas através do CNCA, CAED e SEE/MG para acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes.

Art. 10 Os estudos e análises dos resultados das avaliações subsidiarão ações pedagógicas de intervenção e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gurinhata, Estado de Minas Gerais, aos 17 de março de 2026.


DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal

Douglas Henrique Valente
Prefeito Municipal
Município de Gurinhata-MG